



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1304/2002

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento programa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			R\$	410.000,00
	Receita de contribuições	R\$	400.000,00		
	Receita patrimonial	R\$	10.000,00		
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			R\$	70.000,00
	Alienação de bens	R\$	70.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			R\$	480.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	DE DOS		R\$	480.000,00
-------------	--	---------------	--	------------	-------------------



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

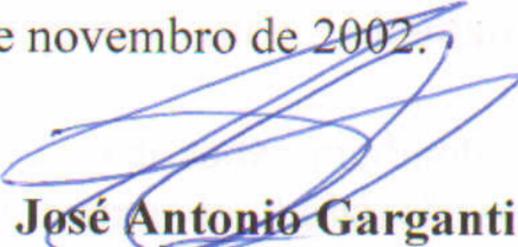
e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

4001	Administração geral	RS	480.000,00	
	TOTAL DA DESPESA			RS 480.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de novembro de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal